

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2024

### TERMO DE COLABORAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI A FENAC S.A. – FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE NOVO HAMBURGO.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FENAC S.A. – FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob número 87.189.106/0001-63, com sede à rua Araxá, 505, Ideal, Novo Hamburgo – RS, representada neste ato pelo Diretor-Presidente Sr. Márcio Daví Jung, doravante denominada **FENAC** e, de outro lado **CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE NOVO HAMBURGO**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 91.682.468/0001-69, sediada na Rua Domingos de Almeida, nº 708, bairro Centro, CEP: 93.510-100, Novo Hamburgo – RS, neste ato representada por seu Presidente Leonardo Lessa, registrado no CPF nº 944.510.870-15, daqui por diante chamada simplesmente de **CDL/NH**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal 8.783/2019, bem como nos princípios que regem a Administração Pública, descritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988, com procedimento realizado através do **CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração visa a execução de projetos das Organizações da Sociedade Civil – OSC e entidades sem fins lucrativos que compartilhem da missão de promover a inovação, o empreendedorismo e o desenvolvimento regional no âmbito do Centro de Inovação Tecnológica de Novo Hamburgo (CIT-NH).

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRAPARTIDA DA ENTIDADES OU OSC

A entidade ou OSC, para a execução do objeto desta parceria, não ofertará contrapartida financeira além da execução e gerenciamento do serviço, consoante as informações demonstradas no Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da ordem de início de **serviços** e, se autorizado pelo Comitê de Governança do CIT, poderá ser prorrogado mediante solicitação da entidade ou organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada.

**4.1.** A prorrogação poderá ser protocolada perante a FENAC, localizada na Rua Araxá, 505, Ideal, Novo Hamburgo – RS ou no e-mail [citnh@fenac.com.br](mailto:citnh@fenac.com.br).

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 5.1. Compete à FENAC:

I - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

II - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;

III - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

IV - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a FENAC poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

V - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

- VI - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VII – Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

## **5.2. Compete à OSC:**

- I – Executar o objeto de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.
- II -Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da FENAC pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III - Será de inteira responsabilidade da OSC o pagamento de quaisquer indenizações por danos causados a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus funcionários, bem como dos que com estes trabalhem.
- IV- Caso tenha recebido algum tipo de recurso por parte do Município de Novo Hamburgo ou da FENAC, a entidade deverá apresentar a prestação de contas;
- V - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- VI - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VII - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VIII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;
- IX - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- X - Caso tenha recebido algum tipo de recurso por parte do Município de Novo Hamburgo ou da FENAC, deverá responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- XI - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- XII - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XIII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIV - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, sem agendamento prévio, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- XV – Caso tenha recebido algum tipo de recurso por parte do Município de Novo Hamburgo ou da FENAC, aplicá-los obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pelo Município ou pela FENAC, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
- XVI - Caso tenha recebido algum tipo de recurso por parte do Município de Novo Hamburgo ou da FENAC a entidade deverá restituí-los quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI - A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos eventualmente recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e  
XVII - Observar as orientações da FENAC, gestora deste termo, bem como a legislação nacional e municipal vigentes, as normas estabelecidas pelo Comitê de Governança do CIT.

**5.3.** Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC gravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à FENAC, na hipótese de sua extinção.

**5.4.** São bens remanescentes (equipamentos e materiais), os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, consoante o inc. XIII do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014;

**5.5.** A entidade deverá cumprir e respeitar todas as cláusulas do instrumento firmado, bem como, respeitar todas as disposições do regimento interno e das normas do CIT-NH, as quais serão elaboradas em conjunto com os fundadores, sob pena de advertência, aplicação de penalidades e em casos de recorrência, rescisão da parceria.

**5.6.** O desligamento da entidade ocorrerá, respeitadas as normas e os dispositivos firmados na parceria em vigor, quando:

- I. Vencer o prazo estabelecido na parceria e não houver manifestação das partes para a renovação/prorrogação da mesma;
- II. Houver desvio dos objetivos estabelecidos pelas partes na parceria;
- III. For decretada a falência ou insolvência da empresa parceira;
- IV. O empreendimento apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial do CIT - NH, devidamente comprovado por laudo técnico;
- V. Descumprimento por parte da empresa parceira das normas legais e regulamentares em vigor;
- VI. Houver infração a quaisquer das cláusulas estabelecidas na parceria;
- VII. Houver uso indevido de bens e serviços do CIT - NH;
- VIII. Outras hipóteses que venham a ser inseridas no regimento.

**5.7** Nas hipóteses de desligamento com base nas alíneas II, IV, V, VI ou VII, deverá ser aberto processo administrativo, facultando-se a apresentação de defesa pela empresa parceira.

**5.8** A entidade deverá citar na divulgação dos seus produtos, processos ou serviços o apoio do CIT – NH, solicitando sempre com a aprovação de uso das respectivas marcas a serem utilizadas pelo gestor do CIT-NH.

**5.9.** No momento da assinatura do termo e durante todo o prazo de duração deste, a empresa parceira deverá apresentar e manter atualizado o certificado de regularidade com o FGTS; certificado de regularidade de débitos com as fazendas estadual e municipal e certidão de regularidade perante a dívida ativa da união, além das licenças, taxas e tributos inerentes a sua atividade junto ao Município.

**5.10.** Caso a empresa parceira descumpra demais obrigações, previstas no termo, sem apresentação de justificativa aceita pela FENAC – NH, o termo será rescindido.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELA FENAC OU MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO.**

**6.1** Esta cláusula aplica-se apenas a entidade que recebeu algum tipo de recurso por parte do Município de Novo Hamburgo ou da FENAC

**6.2.** O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

- I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela FENAC.

III - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - Realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos,

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**6.3.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica na instituição financeira pública determinada pela FENAC ou pelo Município de Novo Hamburgo.

**6.4.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**6.5.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à FENAC ou ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, corrigidos pela variação do IGPM/FGV ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso extrapolado o período especificado, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da FENAC ou do Município de Novo Hamburgo.

**6.6.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**6.7.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Esta cláusula aplica-se apenas a entidade que recebeu algum tipo de recurso por parte do Município de Novo Hamburgo ou da FENAC.**

**7.1** As prestações de contas terão o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverão conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas estabelecidas no plano de trabalho.

**7.2.** As prestações de contas deverão ser encaminhadas exclusivamente através do e-mail citnh@fenac.com.br.

**7.3. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL:** As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e entidades sem fins lucrativos deverão apresentar ao Gestor da Parceria a prestação de contas parcial, em **periodicidade trimestral** (conforme item 14.2 do Termo de Referência) para fins de acompanhamento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

I - A prestação de contas parcial será assim formulada: Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento do recurso, as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e entidades sem fins lucrativos signatárias estarão obrigadas a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 15 (quinze) dias;

II - A prestação de contas parcial consistirá na apresentação do Relatório Parcial de Execução do Objeto e da

Execução Financeira, que deverá observar o que segue:

A - Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil ou entidade sem fins lucrativos, em via original, com:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) a descrição, acompanhada dos documentos de comprovação, das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- d) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- e) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver; e
- f) declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados, em via original.

§ 1º relatório de que trata o *caput* deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

§ 2º As informações de que trata o § 1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho;

§ 3º Administrador Público poderá dispensar a observância do §1º deste artigo, quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

§ 4º A organização da sociedade civil ou entidade sem fins lucrativos deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

#### **7.4. PRESTAÇÃO FINAL DE CONTAS:**

A organização da sociedade civil ou entidade deverão apresentar ao Gestor da Parceria a **prestação final de contas no prazo de até 90 (noventa) dias**, a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014.

I - A prestação final de contas deverá observar o que segue:

a - Relatório Final de Execução do Objeto;

b - Relatório Final de Execução Financeira;

c - Comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d - Previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art.42 Lei Federal nº 13.019/2014.

II – O Relatório Final de Execução do Objeto deverá observar o que segue:

A - Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil, em via original, com:

a) a demonstração do alcance das metas;

b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

d) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver; e

e) declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados, em via original.

§ 1º relatório de que trata o *caput* deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

§ 2º As informações de que trata o § 1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho;

§ 3º Administrador Público poderá dispensar a observância do §1º deste artigo, quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance

das metas.

#### **7.5. DA NORMATIVA PARA AS PRESTAÇÕES DE CONTAS:**

I - Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

II - Na prestação de contas final e quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas na prestação de contas parcial ou houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da Parceria exigirá a apresentação de relatório de execução financeira assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, em via original, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

a - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

b - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

c - o extrato da conta bancária específica;

d - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

e - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

f - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo único. A memória de cálculo referida no inciso IV do caput, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

III - A análise do relatório de execução financeira será feita pelo Gestor da Parceria e contemplará:

a - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36; e

b - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

IV - As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

§1º Os prazos aqui estabelecidos poderão sofrer alteração por determinação oriunda do Estado, da União ou lei específica.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A FENAC promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

**8.2.** A FENAC acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor designado, **Sr. Livio Bruno Oliveira Peixoto**, Diretor Executivo, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**8.3.** A execução também será acompanhada pelo Comitê de Governança do CIT.

**8.4.** A FENAC emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comitê de Governança do CIT, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

**8.5.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterà:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela FENAC;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo Colaboração e

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

**8.6.** No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes Do Comitê de Governança do CIT poderão realizar visita *in loco*, sem prévia notificação da OSC, da qual será emitido relatório.

**8.7.** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a FENAC tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

**8.8.** Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público designará novo gestor, nos termos do §3º do inc. VI do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1** É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

**9.2** A FENAC poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração;

IV - Desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública, ou inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida por cláusulas convencionais básicas;

V - Deixar a entidade conveniente de adotar as medidas saneadoras apontadas pela FENAC;

VI - Deixar de apresentar comprovação regular da aplicação das parcelas, na forma da legislação aplicável e

VII - Deixar de cumprir legislação e normas tanto nacionais como municipais, incluindo as orientações encaminhadas por conta do trabalho de fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

**10.1** O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a FENAC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a FENAC pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**11.1** Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

**11.2** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**

**12.1** O foro da Comarca de Novo Hamburgo é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

**12.2.** Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Diretoria Jurídica da FENAC, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho apresentado pela OSC signatária.

**13.2** E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARCIO DAVI JUNG  
Data: 07/11/2024 16:46:03-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSINADO DIGITALMENTE POR  
Novo Hamburgo, 29 de outubro de 2024.  
 **Leonardo Lessa**  
CPF: 944.510.870-15  


**FENAC SA FEIRAS E EMPREENDIMENTOS  
TURÍSTICOS**

**CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE NOVO  
HAMBURGO**

Testemunha

Nome:

CPF:

Testemunha

Nome:

CPF: